Art. 2º - O pagamento dos auxilios a que se refere o art. 1º, será feito a requerimento das instituições beneficiadas, uma vez façam prova de possuir personalidade juridica.

Art 3º - A despêsa a que se refere o art. 1º, correrá por dotações proprias, do orçamento para 1949.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr em 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Brutal, 29 de Novembro de 1948.

[illegible] Prefeito.

[illegible] - Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Secretario

Lei nº 71, de 29 de Novembro de 1948

Autoriza a execução das obras de ampliação do Cemiterio Municipal da cidade.

A Camara Municipal de Brutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover as obras de ampliação do Cemiterio Municipal desta cidade, podendo dispender, para esse fim, até a importancia de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros)

Art. 2º - As obras serão executadas mediante concorrencia publica ou administrativa, de acôrdo com o projeto e orçamento a serem aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despêsa a que se refere o art. 1º, correra por dotação propria, do orçamento para 1949.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1948.

Jos. Andrade Assumpção Prefeito.

[illegible] Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

[illegible]

Secretario

Lei nº 72, de 29 de Novembro de 1948

Autoriza a construção de um reservatorio de agua.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a construção de mais um reservatorio para o abastecimento de agua da cidade, podendo despender, para esse fim,